

Compromisso ético, político e profissional

Em resposta à histórica requisição social, bem como às finalidades, objetivos, valores e princípios com direção ética e política da profissão, os Assistentes Sociais brasileiros possuem o compromisso com a classe trabalhadora e os processos emancipatórios na perspectiva de uma sociedade igualitária.

O projeto ético e político do Serviço Social, que orienta o exercício e a formação profissional, resultou de um processo histórico de construção coletiva, sob a direção das entidades nacionais da categoria (CFESS/CRESS, ABEPSS e ENESSO). Este projeto de profissão e sociedade é explicitado no Código de Ética Profissional, na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8662/93) e nas Diretrizes Curriculares aprovadas pela ABEPSS em 1996.

No cotidiano, os profissionais devem promover estratégias técnico-políticas nos diversos espaços sócio-institucionais que concretizem princípios como:

- ampliação da liberdade, concebida como autonomia, emancipação e pleno desenvolvimento dos indivíduos;
- defesa intransigente dos direitos humanos contra todo tipo de arbítrio e autoritarismo;
- defesa e aprofundamento e consolidação da cidadania e da democracia (socialização da riqueza socialmente produzida e da participação política);
- defesa da equidade e da justiça social, universalizando o acesso a bens e serviços relativos a programas e políticas sociais e a sua gestão democrática;
- compromisso com a qualidade na prestação dos serviços, competência profissional e articulação com outros profissionais e trabalhadores.

CFESS
Conselho Federal
de Serviço Social

CRESS
Conselhos Regionais
de Serviço Social

Serviço Social conheça essa profissão de perto

A profissão de assistente social é regulamentada pela Lei Federal 8662/1993 e para exercê-la é necessário a graduação em Serviço Social e a inscrição no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS). A intervenção profissional de mais de 60 mil assistentes sociais em todo o território nacional provoca impactos nas condições de vida de milhares de usuários no enfrentamento de desigualdades sociais, políticas, econômicas, ambientais e culturais.

O assistente social desenvolve competências e atribuições no âmbito da elaboração, implantação, execução e avaliação de políticas, programas, projetos e benefícios sociais, bem como assessoria a movimentos sociais e populares. A atuação profissional exige um perfil crítico com competência técnica e ético-política para as respostas qualificadas que preservem e ampliem direitos.

Outras informações podem ser obtidas no site do CFESS - www.cfess.org.br.

SERVIÇO SOCIAL: valorize essa profissão!

Fiscalização

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) é uma entidade de âmbito nacional, que na qualidade de órgão normativo de grau superior, tem como atribuição legal orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em conjunto com os CRESS, zelando pelo cumprimento do Código de Ética do Assistente Social.

Os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), órgãos executivos de primeira instância, possuem a competência de fiscalizar, disciplinar e defender o exercício profissional do assistente social. O objetivo principal é garantir a qualidade dos serviços profissionais prestados, preservando-se os direitos da população atendida e as prerrogativas profissionais.

Os Conselhos Regionais e suas Seccionais atuam em todos os Estados brasileiros, em conjunto com o CFESS, na defesa do exercício profissional zelando pelo cumprimento dos princípios e compromissos reafirmados no Código de Ética Profissional, bem como na garantia, ampliação e concretização dos direitos na direção de uma sociedade democrática, justa e igualitária.

O serviço público de Orientação e Fiscalização do exercício profissional é realizado principalmente pelas Comissões de Orientação e Fiscalização e Permanente de Ética, com dimensão político-pedagógica estabelecida na Política Nacional de Fiscalização, com base nas legislações da profissão, especialmente a Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social (Lei nº 8.662/93) e o Código de Ética Profissional.

As diretorias dos Conselhos Federal e Regionais são ocupadas somente por Assistentes Sociais, que nos processos sucessórios, são eleitos por meio de voto direto da categoria profissional para o pleito de três anos. O trabalho dos conselheiros das gestões não é remunerado, sendo realizado em caráter de militância política, na defesa da profissão de Assistente Social, primando pela qualidade dos serviços prestados aos usuários, ou seja, no que diz respeito aos interesses coletivos desta categoria.

Registro Profissional

- A inscrição no Conselho Regional é obrigatória para exercer a profissão de Assistente Social, independentemente do enquadramento funcional na instituição.
- Com a inscrição o profissional fica sujeito ao pagamento de anuidade e ao cumprimento da legislação profissional em vigor.
- O profissional que não exerce a profissão poderá solicitar o cancelamento de seu registro, devendo providenciar sua reinscrição, caso volte a exercê-la.
- Ao completar 60 anos o profissional fica isento, automaticamente, do tributo da anuidade a partir do exercício de seu aniversário.
- Pedidos de transferências poderão ser feitos nos CRESS de origem e no de destino.
- Caso o profissional exerça simultaneamente a profissão em mais de um Estado, por período superior a 90 dias, torna-se necessário a inscrição secundária no CRESS da área de jurisdição. Caso o profissional exerça simultaneamente a profissão em mais de um Estado, por período superior a 90 dias, deverá manter registro principal no CRESS de origem e solicitar inscrição secundária no CRESS da outra área de jurisdição, sendo que a anuidade será paga tão somente ao CRESS da inscrição principal.
- Será concedida a interrupção do exercício aos profissionais nos seguintes casos: a) viagem para o exterior por período superior a 6 (seis) meses, mediante requerimento pelo(a) profissional e apresentação de documentos comprobatórios; b) doença devidamente comprovada que impeça o exercício profissional por período superior a 6 (seis) meses; c) enquanto perdurar pena de privação de liberdade ou de aplicação de medida de segurança por força de sentença definitiva.
- Os Documentos de Identidade Profissional têm fé pública nos termos da Lei 8.662/93 e Lei 6.206/75 e deverão ser atualizados sempre que ocorrer modificação da situação original.

Registro Pessoa Jurídica

- É obrigatório o registro de pessoas jurídicas que tenham a finalidade básica de prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros em Serviço Social, e que tenham seus responsáveis técnicos Assistentes Sociais;
- Pessoas jurídicas que prestam serviços nas áreas de Serviço Social devem ter assistentes sociais em seus quadros.

Atualização de Cadastro

O assistente social deve manter seus dados cadastrais atualizados nos CRESS.

Exercício Ilegal da Profissão

Deve ser encaminhado denúncia à Comissão de Orientação e Fiscalização do CRESS, por escrito, circunstanciando os fatos.

Desagravo Público

Todo assistente social que for ofendido ou atingido em sua honra profissional ou deixar de ser respeitado em seus direitos ou prerrogativas definidas em seu Código de Ética Profissional poderá representar denúncia devidamente fundamentada junto ao seu CRESS.

Ética

A denúncia deve ser encaminhada à Presidente do CRESS, por meio de requerimento e deverá constar o nome do denunciado e do denunciante, assim como a descrição do fato gerador da denúncia e indicação de provas.

Caracterizam-se situações de exercício ilegal da profissão

- O uso indevido da expressão Serviço Social é uma violação a Lei nº 8.662/93.
- É preciso esclarecer que exerce ilegalmente a profissão do assistente social aquele que não possui inscrição no Conselho Regional competente e desempenha atribuições PRIVATIVAS do assistente social, definidas pelo artigo 5º da Lei 8662/93, ou quem se utiliza da denominação "assistente social" sem estar inscrito no CRESS.
- Uma instituição só pode manter estagiário sob supervisão direta de um Assistente Social.